



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 377 DE 3 DE Março DE 2009

A Subsec. Pública
Pública nº 3 de 31/03/2009
A Subsec. Pública
Pública nº 3 de 31/03/2009

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que “**Altera os artigos 23 e 25 da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008**” acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Engenheiro Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

A iniciativa da proposição advém da necessidade urgente de readequação da atual estrutura gerencial da Administração Direta com a criação de quatro cargos de Diretores Executivos, e dois cargos de Assessores Especiais, disponíveis, preferencialmente, a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

A Secretaria em tela acumula o monitoramento de grande demanda de projetos, convênios, dentre outros negócios celebrados por este Poder Executivo que, por sua vez, tem como alvo principal a aplicação de políticas que proporcionem o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado, a redução das desigualdades regionais e a melhoria dos indicadores sociais.

Para tanto, a SEPLAN cumpre a sua função estratégica de planejamento, captação de recursos, assessoria, e avaliação das ações implementadas no âmbito do Plano de Governo, que dentre as principais atribuições destacam-se a coordenação de captação de recursos não reembolsáveis junto a União, incluindo o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e de operações de crédito com organismos financeiros nacionais e internacionais, tais como: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros, e ainda, assessoria a execução dos programas estruturantes e seus respectivos projetos prioritários.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N°

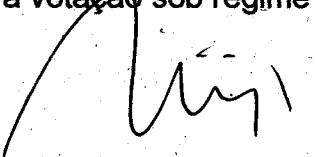
DE DE

DE 2009

Diante de missão tão importante, que abarca um volume notável de responsabilidades, torna-se prudente, por parte deste Poder, a iniciativa de aumentar seu contingente gestor, na incansável busca de sempre manter a habitual qualidade na consecução de suas metas, beneficiando, consequentemente, a população de nosso Estado.

Dessa maneira, e pelas razões aqui expostas, envio à apreciação dessa Augusta Casa de Leis a proposta de alteração dos artigos 23 e 25 da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, visando a readequação da atual estrutura gerencial da Administração Direta com a criação de 4 (quatro) cargos de Diretores Executivos, e 2 (dois) cargos de Assessores Especiais, disponíveis, preferencialmente, a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

Considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar, colocando-o para votação sob regime de urgência.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 04 /2009

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

Senhor Governador,

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a readequar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, e dar outras providências”.

O Projeto ora proposto decorre da necessidade emergencial de readequação da atual estrutura gerencial da SEPLAN, objetivando o cumprimento da sua função estratégica de planejamento, captação de recursos, assessoria, monitoramento e avaliação das ações implementadas no âmbito do Plano de Governo, que dentre as principais atribuições destacam-se:

- Coordenar a captação de recursos não reembolsáveis junto ao Orçamento Geral da União - OGU (transferências voluntárias, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC) e de operações de crédito com Organismos financeiros nacionais e internacionais (BNDES, CEF, BIRD, BID), visando o financiamento do portfólio de Projetos Prioritários, os quais totalizam montante de investimentos da ordem de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões.
- Coordenar a implementação e execução das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.



ESTADO DO ACRE

- Assessorar, monitorar e avaliar a execução dos Programas Estruturantes e seus respectivos Projetos Prioritários.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a criação de 4 (quatro) cargos de Diretores e 2 (dois) de Assessores Especiais de Planejamento na Estrutura da SEPLAN, distribuídos da seguinte forma:

- 1 (um) Diretor de Monitoramento de Programas Estruturantes e Projetos Prioritários;
- 1 (uma) Diretor de Coordenação Geral do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Acre - PROACRE;
- 1 (um) Diretor de Programas, Projetos e Captação de Recursos;
- 1 (um) Diretor de Coordenação Geral do Programa Integrado de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- 2 (dois) Assessores especiais de Planejamento.

Diante da relevância das atribuições supracitadas para o alcance dos objetivos estratégicos de Governo e considerando que a atual estrutura organizacional da SEPLAN necessita das citadas readequações visando o cumprimento eficiente e eficaz das suas funções, solicitamos que após apreciação de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Assembléia Legislativa, com pedido de *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente,

Gilberto Siqueira

Secretário de Estado de Planejamento



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE DE DE 2009

Altera os artigos 23 e 25 da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 23 e 25 da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

...
XI - quatro cargos de Diretor Executivo; e

XII - dois cargos de Assessor Especial de Planejamento.

§ 1º Os cargos de Secretário de Estado e de Secretário Extraordinário de Estado correspondem em nomenclatura às respectivas secretarias.

§ 2º Os cargos de que tratam os incisos XI e XII deste artigo destinam-se, preferencialmente, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN." (NR)

"Art. 25.

...
III - Diretor Executivo equivalente, a oitenta e cinco por cento da remuneração de Diretor prevista no inciso II deste artigo; e

IV - Assessor Especial de Planejamento, equivalente a oitenta por cento da remuneração de Diretor Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2009.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da República,
107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

(Assinatura)
Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre